

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
	Pessoal operário e auxiliar:	
1	Almoxarife	L
16	Guarda de museu de 1.ª classe ou de 2.ª classe	R ou S
-	Guarda de museu estagiário	T
3	Auxiliar de museografia principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	R, S ou T
1	Electricista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N ou P
2	Carpinteiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
2	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
2	Porteiro de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
4	Servente	U

(a) O cargo de director do Museu Nacional do Azulejo tem a categoria de director de serviços.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 10/81 de 6 de Janeiro

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e dos n.ºs 1, 4 e 13 da Resolução n.º 354-B/79, de 18 de Dezembro, confirmada pela Resolução n.º 40/80, de 11 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, atribuir a equiparação a subdirector-geral ao seguinte cargo:

Inspector superior director dos Serviços de Higiene Rural e Defesa Anti-Seasonática.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 30 de Outubro de 1980. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO INTERNO

Portaria n.º 11/81 de 6 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, com

a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29/80, de 20 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Comércio Interno, o seguinte:

1.º Os correctivos agrícolas calcários (NP-988), enquadrados na CAE a seis dígitos 3692.3.0, ficam sujeitos ao regime de preços declarados a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro.

2.º As dúvidas suscitadas na interpretação desta portaria serão esclarecidas por despacho do Secretário de Estado do Comércio Interno.

3.º O disposto nesta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria de Estado do Comércio Interno, 19 de Dezembro de 1980. — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 12/81 de 6 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente, com desenhos de Vivaldo Graça, alusiva a «Tabaco ou a saúde, a escolha é sua», com as dimensões de 30 mm × 40,5 mm, picotado 13 1/4, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

6\$50 — O uso do tabaco — a doença — 5 000 000.
19\$50 — A recusa do tabaco — a saúde — 1 000 000.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 19 de Dezembro de 1980. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*.

Portaria n.º 13/81 de 6 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente e com desenhos de Alberto Cardoso, comemorativa do 2.º centenário da Academia das Ciências de Lisboa, com as dimensões de 44 mm × 26 mm, picotado 12 × 11 1/2, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

6\$50 — Duque de Lafões e o emblema da Academia das Ciências de Lisboa — 5 000 000.

19\$50 — Traje académico e o actual edifício da Academia das Ciências — 1 000 000.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 19 de Dezembro de 1980. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*.

REGIAO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional do Comércio e Indústria

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/81/A

Verificando-se a necessidade de se proceder à alteração do quadro do pessoal do Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS), por força do estipulado no artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/79/A, de 19 de Setembro:

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea d), da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O quadro de pessoal a que se refere o artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/80/A, de 5 de Março, passa a ter a composição constante do quadro anexo ao presente diploma.

Aprovado pelo Governo Regional em 26 de Novembro de 1980.

O Presidente do Governo Regional dos Açores, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 15 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

Quadro do pessoal do Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura (IACAPS)

Número de lugares	Designação dos cargos	Remunerações
I — Pessoal dirigente		
1	Presidente	C
2	Vogal da direcção	(a)
II — Pessoal técnico		
2	Engenheiro técnico agrário de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal ...	J, H ou F
1	Técnico de administração e contabilidade de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	J, H ou F
III — Pessoal administrativo		
(b) 2	Chefe de secção	H
3	Primeiro-oficial	J
7	Segundo-oficial	L
10	Terceiro-oficial	M
6	Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou N
IV — Pessoal auxiliar		
4	Motorista de pesados de 2.ª classe ou de 1.ª classe	P ou N
5	Motorista de ligeiros de 2.ª classe ou de 1.ª classe	Q ou O
19	Fiel de armazém de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	Q, O ou L
1	Telefonista de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	S, Q ou O
12	Carregador	S
1	Contínuo de 2.ª classe ou de 1.ª classe	T ou S

(a) Senhas de presença.

(b) Um lugar será extinto quando vagar.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.